

## JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM MONTES CLAROS-MG E SEUS IMPACTOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM 2017

**Autores:** DYHEGO FERNANDES VIEIRA, CARLOS CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, VINICIUS GOMES ARCHANJO, JESSÉ ALMEIDA DA COSTA

### Introdução

Segundo o art. 196 da Constituição Federal, o estado tem a obrigação de prestar assistência farmacológica àqueles que necessitem, a fim de manter a saúde do cidadão. Nesse caso, a questão da saúde pública se torna um direito que não poderia ser convertido numa promessa institucional, implicando no descumprimento do preceito constitucional. Não obstante, ao contrário do que prevê a lei, a política governamental pauta-se na escassez de recursos na área da saúde como uma forma de se desvencilhar de sua obrigação constitucional. O Estado, de fato, tem mantido uma estrutura significativamente complexa para cumprir com seu dever constitucional de oferecer o acesso à saúde a todos os indivíduos e, nesse caso, nem sempre tem conseguido abranger todos aqueles que dele necessitam.

A consequência dessa dissonância entre o dever de assegurar o serviço público de saúde e o não acolhimento em certas oportunidades, é que a prestação, que inicialmente deveria se dar apenas pelo âmbito administrativo, tem acabado sendo judicializada para assegurar o devido acesso ao serviço de saúde. Assim, esta realidade tem conduzido o poder judiciário à formulação de políticas públicas por meio de decisões que obrigam o poder executivo a atender a pretensão do litigante, fornecendo-lhes medicamentos, insumos e outros.

Destarte, tomando como fulcro as consequências da judicialização da saúde cada vez mais expressiva nas contas públicas, o presente trabalho tem como objetivo analisar o impacto da judicialização da saúde no município de Montes Claros-MG no ano de 2017.

### Material e métodos

Metodologicamente o presente trabalho se faz por meio de pesquisa dedutiva através da coleta de dados extraídos das despesas de ordens judiciais, disponíveis no Portal da Transparência de Montes Claros, atentando-se apenas no primeiro semestre do ano de 2017. Ademais, tomamos também como análise casos da mesma natureza julgados pelo judiciário, utilizando como método de procedimento monográfico e também pelo método estatístico. A técnica de pesquisa utilizada será feita por meio de revisão bibliográfica e análise de precedentes judiciais.

### Resultados e discussão

Sobre o fenômeno da judicialização da saúde, Lopes e Frias (2014) apontam que se tornou mais evidente no Brasil em meados da década de 1990, isso, a medida que aumentou as demandas judiciais para o fornecimento de medicamentos antiretrovirais (HIV/Aids), houve a incorporação de novos medicamentos à política de assistência farmacêutica, influenciada por ampla participação de associações relacionadas aos portadores da doença. Ao revés, apesar desses efeitos positivos, que ampliou os medicamentos e à indução para incorporação de novas tecnologias medicamentos, a judicialização acarretou também consequências negativas, haja vista que as ações judiciais produziram cargas administrativas e fiscais cada vez mais altas, assim como o fornecimento desigual de medicamentos e no acesso à assistência à saúde.

A vista disso, com o objetivo de entender melhor como as decisões judiciais podem impactar no orçamento do município de Montes Claros, foi realizado o levantamento de dados referentes às despesas do Município de Montes Claros entre janeiro de 2017 a junho de 2017. Tomando como base esse recorte temporal, foram contabilizadas todas as despesas oriundas de decisões judiciais, compreendendo medicamentos, leites, equipamentos e outros, de modo a atender as ordens judiciais

Nesse prospecto, estima-se que o Município de Montes Claros terá para o orçamento de 2017 a despesa fixa de 1.135.000.000,00. Para a saúde, está prevista uma despesa de R\$ 424.652.000,00, seguidas das seguintes despesas: R\$ 18.719.000,00 destinados aos gastos com o poder legislativo; R\$ 1.710.000,00 com atividades judiciárias; R\$ 104.364.500,00 com gastos da administração; R\$ 29.116.000,00 para a assistência social; R\$ 207.045.000,00 destinados a Educação; R\$ 5.920.000,00 para a cultura; R\$ 2.450.000,00 para direitos e cidadania; R\$ 177.680.000,00 para urbanismo; R\$ 18.865.000,00 para projetos de habitação; R\$ 11.800.000,00 para despesas com saneamento; R\$ 6.755.000,00 com gestão ambiental; R\$ 14.760 destinados à agricultura; R\$ 27.940.000,00 para o esporte e lazer; R\$ 29.115.000,00 para encargos especiais; R\$ 500.000,00 para reserva e contingência; R\$ 53.608.500,00 destinados ao Instituto Municipal de Previdência dos servidores Públicos de Montes Claros (PREVMOC), sendo desses, R\$ 3.915.000,00 gastos com a administração; R\$ 44.467.865,00 para a previdência social e por fim R\$ 5.225.000,00 destinados à reserva de contingência.

Considerando todo o semestre, o custo efetivo da judicialização da saúde representou para os cofres públicos do município de Montes Claros, o considerável valor R\$3.339.114,96. Somando-se os custos das demandas judiciais em saúde e dividindo pelos meses analisados, consideramos que ordens judiciais impactaram o orçamento público em cerca de R\$ 556.519,16 ao mês.

Os dados nos permitem seccionar os valores gastos por ordem judicial no primeiro semestre de 2017, dividindo-os pelos itens comprados temos o seguinte resultado: medicamentos (R\$ 1.792.306,90); fraldas (R\$ 997.372,66), leites, cereais e suplementos (R\$ 454.344,14), tratamentos e procedimentos (R\$ 37.870,00); equipamentos e insumos (R\$ 57.209,35).

Essas perspectivas de gastos mostram, de forma relativa, o volume orçamentário que o município precisa despender para atender somente às decisões judiciais.



Segundo Gouvêa, (2003, p.22):

Autoridades e diretores de unidades médicas afirmam que, constantemente, uma ordem judicial impondo a entrega de remédio para um determinado postulante acaba por deixar sem assistência farmacêutica outro doente, que já se encontrava devidamente cadastrado junto ao centro de referência.

Os estudos mostraram que esse custeio obedecia a decisões judiciais para a compra de medicamentos (de alto custo ou não), leites, suplementos alimentares, cereais, além de fraldas geriátricas e infantis. Neste valor ainda inclui o pagamento de tratamentos e procedimentos médicos e ainda, insumos e equipamentos médico-hospitalares, todos decididos pela justiça.

Assim, verifica-se a aguda problemática encarada pela administração municipal em relação ao orçamento disponível, à exigência da demanda judicial e aos demais gastos ordinários de saúde. Dessa maneira, é preciso que os gestores da saúde pública programem suas políticas públicas para que toda a população possa ser atendida de maneira mais justa e equânime, colocando as ações judiciais como a última "Ratio". Por outro lado, cabe ao judiciário analisar com cautela as demandas judiciais, para que o estado possa arcar com todo e qualquer tipo de despesas oriundas de processos judiciais.

### Considerações finais

Diante dessa obrigação do estado em fornecer medicamentos de forma gratuita, verificou-se que a saúde no Brasil acabou sendo integrada por um processo exponencial de judicialização. Nesse sentido, o estado e alguns outros setores da sociedade se alarmaram à medida que se instala um desequilíbrio nas contas do governo com as alterações no orçamento e que gera o déficit financeiro aos entes federativos. Logo, o que se torna patente é que o Poder Judiciário tem sido responsabilizado a conferir aos cidadãos os direitos não prestados pelos gestores governamentais.

Assim, por tudo quanto analisado, aproximando com o contexto maior, nacional, o estudo apontou o quanto a judicialização da saúde vem impactando o orçamento do município de Montes Claros, uma vez que são impostas ao poder público o dever de arcar com despesas de compra de medicamentos e insumos diversos por meio de decisões judiciais. Os gráficos apontaram que o município de Montes Claros teve 271 ordens judiciais, que representaram para os cofres públicos do município de Montes Claros o considerável valor de R\$3.339.114,96.

Enfim, de forma geral, chegou-se a conclusão de que a gestão da saúde tem que ser melhor pensada e executada, para que a população possa ser melhor atendida e que o orçamento municipal não seja onerado de maneira que venha impactar o planejamento das políticas públicas articuladas pelo Poder Executivo local para atendimento da população, transferindo para o judiciário a função de, indiretamente, interferir e alterar a programação das ações voltadas para a saúde local. Isso será possível somente quando o poder público, a sociedade civil e poder judiciário chegarem a um consenso na implementação das políticas públicas de saúde.

### Referências bibliográficas

BARROSO, L. R. *Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial*. Rio de Janeiro. Disponível em: Acessoado em 10/09/2017.

FLEURY, S. *Judicialização pode salvar o SUS*, Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v.36, n. 93, p.160, abr./jun. 2012.

FRIAS, L.; LOPES, N. *A política pública de medicamentos e sua Judicialização*. Cadernos de estudos interdisciplinares v.1,n.1(2014) 27-41. Disponível em: . Acesso em 12/09/2017.

GOUVÊA, Marcos Maselli. *O direito ao fornecimento estatal de medicamentos*. Porto Alegre: Ministério Público/RS, s.d. Disponível em < <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15709-15710-1-PB.pdf> > . Acessado em 16 de setembro de 2017.